



PROJETO DE LEI N° **DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Determina aos bancos e demais instituições financeiras que suspendam a operação de transferência de valores denominada PIX

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensas as operações de transferência de valores entre pessoas físicas ou jurídicas denominadas PIX.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo terá duração até o dia em que o Banco Central regulamentar este tipo de transferência.

§ 2º A regulamentação mencionada no parágrafo anterior deverá contemplar a segurança individual do cidadão e a responsabilização dos bancos e instituições financeiras por transferências ilegais ou criminosas.

Art.2º Não poderá haver qualquer tipo de exclusão de responsabilidade dos bancos e demais instituições financeiras no que tange todo o artigo anterior

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Está se tornando rotineiro o cometimento de crimes contra os cidadãos para que sejam transferidos valores de forma violenta ou não para que se façam transferências eletrônicas imediatas, através da modalidade PIX.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Em substituição ao conhecido crime de saidinha de banco, os criminosos inovaram neste sentido, agora estão sequestrando pessoas, de forma rápida, para que se façam transferências utilizando esta nova ferramenta bancária, o PIX, tornando mais violento e com uma pressão psicológica sem limites, o que pode causar danos irreversíveis às vítimas.

Até que o Banco Central regule este tipo de transação financeira para dar garantias aos seus clientes, ficará suspensa a transação denominada PIX.

O Poder Legislativo deve dar uma resposta imediata a esta nova modalidade criminosa, a sociedade requer respostas rápidas na prevenção e punição dos crimes que se renovam a cada dia.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216363266000>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216 –
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 6 3 6 3 2 6 6 0 0 0 *